

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 969/XIII-2.^a

**RECOMENDA AO GOVERNO QUE ALTERE OS CRITÉRIOS E A FÓRMULA
DE CÁLCULO DE ATRIBUIÇÃO DE PESSOAL NÃO DOCENTE AOS
AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E ESCOLAS NÃO AGRUPADAS, TENDO
EM CONTA AS TIPOLOGIAS E ÁREAS DOS EDIFÍCIOS, AS OFERTAS
FORMATIVAS E O UNIVERSO DE ALUNOS**

Exposição de motivos

O pessoal não docente constitui um capital humano de importância fundamental no bom funcionamento do sistema educativo, sendo dos primeiros profissionais de ensino a contactar com as crianças e jovens, bem como com as famílias, pais, encarregados de educação e professores.

Os funcionários não docentes, nomeadamente os assistentes operacionais, são essenciais para o regular funcionamento das escolas, nomeadamente no desempenho de funções nas áreas da organização, higiene, limpeza e vigilância, no acompanhamento e apoio das crianças com Necessidades Educativas Especiais, nas cantinas, reprografias e bibliotecas, entre outros.

Considerando os objetivos de satisfação das necessidades e da gestão eficiente dos recursos humanos não docentes dos agrupamentos de escolas e das escolas não

agrupadas, a Portaria n.º 1049-A/2008, de 16 de setembro, definiu os critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

Na determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, identificaram-se critérios que visavam especificamente a criação de condições que viabilizassem *“uma escola de qualidade, permitindo, desse modo, a racionalização de recursos e a sua adequada distribuição, terminando com os desequilíbrios porventura existentes”*.

O XIX Governo Constitucional detetou uma lacuna no diploma relativamente às escolas do 1.º ciclo, tendo procedido à sua alteração através da Portaria n.º 29/2015, de 12 de fevereiro, permitindo que as escolas do 1.º ciclo passassem a ter mais funcionários, ao definir a obrigatoriedade de os estabelecimentos com menos de 48 alunos passarem a ter um assistente operacional, o que não acontecia até então, tendo o sistema sido reforçado com mais 2800 funcionários.

2

A atual portaria estipula que as escolas do 1.º ciclo com mais de 21 e menos de 48 alunos passam a ter um assistente operacional. O diploma anterior previa que as escolas teriam dois auxiliares caso tivessem entre 48 e 96 alunos. Mas não atribuía nenhum funcionário às que tivessem menos de 48 alunos.

Quanto às restantes escolas manteve-se a fórmula de cálculo já em vigor para a atribuição de assistentes operacionais e também o rácio funcionário por aluno: um por cada 100 estudantes se o número for menor ou igual a 600; um por cada 120 quando o número for maior que 600 e menor ou igual a mil; e um por cada 150 se houver mais de 1000 estudantes.

A fixação do número de assistentes operacionais e de assistentes técnicos baseia-se no número de alunos das escolas, mas apesar de critérios adicionais para as escolas do 2.º e

do 3.º ciclos e do ensino secundário, não tem em consideração situações específicas como a construção de centros escolares ou a alteração ao edificado e aumento das áreas de escolas secundárias.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do CDS-PP, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que altere os critérios e a fórmula de cálculo de atribuição de assistentes operacionais e assistentes técnicos aos agrupamentos de escolas e escolas não grupadas, tendo em conta designadamente, as diversas tipologias e áreas, as ofertas formativas e as características do universo dos alunos existente nas escolas.

Palácio de S. Bento, 5 de julho de 2017

Os Deputados,
ILDA ARAÚJO NOVO
ANA RITA BESSA